Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 2.690, DE 06 DE JUNHO DE 1995.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, para o Patrimônio Disponível do Município, para fins de permuta com a Associação Comercial e Industrial de Erechim, o imóvel urbano a seguir descrito:

.- Parte do lote urbano nº 10, da atual Rua Gaurama, antiga Rua Princesa Isabel, nesta cidade, com área escriturada de 843,75m2 (oitocentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem considerar a casa de madeira existente sobre o referido lote.

Confrontações:

- Norte: com o lote nº 12, da Rua Gaurama;
- Sul: com parte do mesmo lote nº 10;
- Leste: com os lotes nº 20 e 22, da Rua Gaurama;
- Oeste: com o lote nº 9, da Rua Passo Fundo, e o lote nº 12, da Rua Gaurama".

Art. 2º - Verificada a compra, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei complementar dispondo sobre a permuta referida no Artigo anterior.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 3° - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será lançada na seguinte rubrica orçamentária, cujo valor não poderá ultrapassar a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de conformidade com a avaliação:

12 - Encargos Gerais do Município
01 - Encargos Gerais do Município
03070212.051 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração